

ACTO N. I, DE 7 DE JANEIRO DE 1899

Reorganiza as Repartições Municipaes

O Prefeito Municipal de S. Paulo, usando dos poderes e autorizações delegados pelas leis ns. 371, 374 e arts. 18 a 20 da lei n. 375, resolve:

Art. 1.º — Todos os serviços municipaes das extinctas intendencias ficam a cargo de duas repartições denominadas — Secretaria Geral da Prefeitura e Thesouro Municipal, subordinadas ao Prefeito.

Paragrapho unico. — Exceptuam-se os serviços que pelo Prefeito forem confiados a commissões, vereadores ou pessoas de fóra da Camara, de conformidade com os respectivos actos, decretos e instrucções.

Art. 2.º — A secretaria, sob a direcção de um secretario de immediata confiança do Prefeito, é dividida em tres secções:

- a) Policia e Hygiene.
- b) Justiça.
- c) Obras.

Art. 3.º — A secção de finanças (lei n. 374, art. 2.º) é constituída em thesouro municipal, sob a direcção de um inspector.

Art. 4.º — A' secção de Policia e Hygiene competem todos os assumptos que se refiram á execução e fiscalisação administrativa de contractos, asseio e limpeza, vehiculos, illuminação, espectaculos, divertimentos, ou concessões de qualquer especie que interessem á vida commum dos municipes, mata-douro, talhos e açougues, feiras e mercados, cemiterios, estabelecimentos ou classes de industrias e profissões que dependam de inspecção policial e sanitaria, auxilios e obras de caridade, saude publica e hygiene, policiamento, segurança e commodidade em geral.

Art. 5.º — Correrão pela secção de justiça todos os serviços de natureza contenciosa, como os referentes a negocios forenses, processos de infracção de posturas, executivo fiscal, contractos, constituições de emphyteuses e arrendamento, recursos, indemnizações, desapropriações, conflictos e quaesquer assumptos attinentes a direito.

Art. 6.º — Pela secção de obras se executam todas as obras, dão-se alinhamentos, faz-se observar os planos, plantas ou padrões de embellezamento da cidade e povoados, arruamentos, caminhos, construcções, ajardinamentos e arborisações.

Paragrapho unico. — Esta secção é inteiramente technica.

Art. 7.º — O pessoal das repartições da Prefeitura será o constante da tabella annexa, com os vencimentos marcados na mesma tabella. Fóra desse pessoal, ao qual serão expedidos titulos de nomeação, sómente haverá o pessoal operario e auxiliar, como feitores, apontadores, mestres, machinistas, abatedores, pesadores, magarefes, aferidores, jardineiros, coveiros, carroceiros, trabalhadores, officiaes, calceteiros, serventes e outros semelhantes, admittidos e dispensados conforme as necessidades do serviço, dentro das autorizações concedidas por escripto pelo Prefeito, com salario marcado em tabella préviamente approvada e nos limites das verbas orçamentarias.

Art. 8.º — As repartições e o pessoal não contemplados, ou não aproveitados por este acto, consideram-se extinctos, ficando dispensados os respectivos funcionarios.

Art. 9.º — Os chefes das quatro secções de serviços municipaes respondem directamente perante o Prefeito pela regularidade do exacto e fiel desempenho das obrigações confiadas a cada uma dessas secções, de que são directores e primeiros fiscaes.

Art. 10. — Serão expedidos regulamentos para a boa distribuição e execução dos serviços da Secretaria Geral da Prefeitura e do Thesouro Municipal, bem como para todos os ramos de serviços que lhe são annexos.

Art. 11. — Todo o pessoal dispensado, que não fôr nomeado para outro emprego, perceberá vencimentos como em effectivo exercicio até o fim do corrente mez.

Art. 12. — Continuam em vigor as disposições, ordens, actos ou portarias e instrucções anteriores que não forem antinomicas com o presente acto, sendo revogadas as disposições em contrario.

TABELLA DO PESSOAL

SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA

	Vencimentos mensaes
I Secretario	900\$000
I Porteiro	150\$000
I Servente	100\$000

SECÇÃO DE POLICIA E HYGIENE

I Director	800\$000	
I Official	400\$000	
2 Amanuenses	300\$000	600\$000

FISCALISAÇÃO

I Fiscal de Viação (carris urbanos, tracto de limpeza, etc.)	600\$000	
30 Guardas fiscaes	200\$000	6:000\$000
I Inspector de vehiculos	400\$000	
3 Fiscaes de vehiculos	150\$000	450\$000

MATADOURO

1 Administrador	900\$000	
1 Chefe de matança	250\$000	
3 Veterinarios	500\$000	1:500\$000
3 Amanuenses	250\$000	750\$000
1 Porteiro	200\$000	

(Pessoal operario, art. 7.º deste acto)

CEMITERIOS

Do Araçá

1 Administrador	450\$000
---------------------------	----------

Da Consolação

1 Administrador	300\$000
---------------------------	----------

Do Braz

1 Administrador	200\$000
---------------------------	----------

Da Penha

1 Administrador	150\$000
---------------------------	----------

De Sant'Anna

1 Administrador	150\$000
(Coveiros e auxiliares conforme as necessidades do serviço)	\$

MERCADOS

Da rua Vinte e Cinco de Março

1 Administrador (vence 7 ½ % sobre a arrecadação)	\$
1 Escrivão (vence 6 % sobre a arrecadação)	\$
1 Ajudante (vence 3 % sobre a arrecadação)	\$
1 Porteiro	180\$000

Da rua de São João

I Administrador (vence 8 % sobre a arrecadação)	\$	
I Escrivão (vence 7 % sobre a arrecadação)	\$	
I Porteiro	150\$000	

Do Largo da Concordia

I Administrador (vence 9 % sobre a arrecadação)	\$	
I escrivão (vence 7 % sobre a arrecadação)	\$	
I Porteiro	150\$000	

(Varredores, art. 7.º deste acto)

SECÇÃO DE JUSTIÇA

I Director	800\$000	
2 Amanuenses	300\$000	600\$000

SECÇÃO DE OBRAS

I Director (engenheiro-chefe)	900\$000	
I Vice-director	800\$000	
2 Primeiros engenheiros	700\$000	1:400\$000
2 Segundos engenheiros	600\$000	1:200\$000
2 Auxiliares	300\$000	600\$000
I Desenhista	450\$000	

THESOURO MUNICIPAL

I Inspector	800\$000 (*)	
I Porteiro	150\$000	
I Servente	100\$000	

(*) Da arrecadação constante do art. 5.º §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 15.º, e 16.º, da lei do orçamento vigente, será deduzida a taxa de meio por cento ($\frac{1}{2}$ %) para ser dividida igualmente pelo inspector e chefes da 3.ª e 4.ª secções do Thesouro.

1.^a secção (expediente etc.)

I Chefe	450\$000
I Official	350\$000
I Amanuense	300\$000

2.^a secção (contabilidade)

I Chefe	450\$000
I Official	350\$000
I Amanuense	300\$000

3.^a secção (lançamentos)

I Chefe	450\$000 (*)
I Amanuense	300\$000
10 lançadores (**)	\$

4.^a secção (arrecadação)

I Chefe	450\$000 (*)
I Escriptor (guarda-livros)	400\$000
I Amanuense	300\$000

5.^a secção (pagadoria)

I Chefe (thesoureiro)	600\$000
I Fiel	250\$000
I Escriptor (guarda-livros)	400\$000

§ 1.^o — As porcentagens são susceptíveis de alterações pelo Prefeito, nos limites das disposições orçamentarias.

§ 2.^o — Os administradores do matadouro e cemiterios continuarão a ser os arrecadadores das respectivas rendas e taxas, de que darão contas ao thesouro, sem direito a porcentagens.

§ 3.^o — Fica abolido o vencimento fixo dos administradores dos mercados.

§ 4.^o — A aferição de pesos e medidas, numeração de vehiculos e outros serviços, serão regulados pelo Prefeito.

§ 5.^o — Os fiscaes poderão accumular funcções de lançadores ou agentes de arrecadação, especialmente quanto aos

(*) Vide nota á pagina anterior.

(**) Os lançadores perceberão 4% sobre a arrecadação effectuada dos impostos que tiverem lançado e de outras cobranças que lhes forem entregues na fórmula das leis e regulamentos.

impostos de canôas, botes e outros referentes aos rios e suas margens, loterias, jogos, etc., nos casos em que ao Prefeito parecer conveniente e nos limites das instrucções ou ordens que lhes forem dadas.

São esses funcionarios obrigados a trazer sempre seus distinctivos, conforme as instrucções, sob pena de 10\$000 a 20\$000 por falta, que serão descontados nos vencimentos de cada mez.

Trarão sempre blusa de panno ou de linho e bonet com as iniciaes F. M.

§ 6.º — Tambem será dado um distinctivo aos lançadores quando em serviço fóra da repartição, para que possam fazer-se reconhecidos e respeitados.

§ 7.º — E' annexado ao matadouro, de que fica sendo dependencia, o deposito da carne da praça de S. Paulo.

§ 8.º — Continúa a depender de fiança, regulada na conformidade das leis vigentes, o exercicio das funcções de exactores ou agentes da arrecadação.

§ 9.º — São extinctos os logares de cobradores a que se refere o acto executivo de 18 de janeiro de 1898.

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de S. Paulo,
7 de janeiro de 1899.

O Prefeito,
Antonio Prado.

Servindo de Secretario,
Alvaro Ramos.